

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 381, DE 2009

Acrescenta o art. 144 - A à Constituição Federal, criando e disciplinando o Conselho Nacional de Polícia.

Autor: Deputado Regis de Oliveira

Relator: Deputado Marcelo Ortiz

I – Relatório

A proposta de emenda à Constituição nº 381/2009, de iniciativa do nobre deputado Regis de Oliveira, Acrescenta o art. 144 - A à Constituição Federal, **criando e disciplinando o Conselho Nacional de Polícia.**

Inspirado nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que exercem com bastante eficiência o controle da atividade desempenhada pelos magistrados, promotores e procuradores da república, **o deputado Regis de Oliveira formulou a proposta de emenda à Constituição nº 381/2009, criando esse novo órgão.**

O mencionado órgão tem como principal atribuição **o controle da atuação administrativa, funcional e financeira das Polícias Judiciárias da União, dos Estados e do Distrito Federal.**

O Conselho Nacional de Polícia será composto **por magistrados, membro do Ministério Público, advogados, cidadão representante da população e delegados das Polícias Judiciárias da União, dos Estados e Distrito Federal,** de modo a propiciar a necessária autonomia, independência e imparcialidade para exercer com eficácia o controle externo da atividade policial.

Com a aprovação da referida proposta **o Ministério Público perderá o poder de controle externo da atividade policial.**

O autor da proposta afirma que os integrantes do Ministério Público, apesar do esforço e denodo no desempenho dessa atribuição, **não estão conseguindo exercer, de maneira satisfatória, o controle externo da atividade policial.**

De um lado, porque **não dispõem de recursos humanos e materiais suficientes para desempenhar esse trabalho**, ou seja, não possuem estrutura adequada para execução de tal tarefa.

De outro, porque os membros do *Parquet* **não possuem imparcialidade necessária para o exercício dessa atividade, na medida em que disputam com os policiais o poder de realizar a investigação criminal.**

O deputado Regis de Oliveira alega que a imperfeição do trabalho de controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público **está privando a população de um serviço de melhor qualidade na área da segurança pública.**

Finalmente, o notável parlamentar aduz que essa deficiência demonstra a necessidade de se **criar um órgão bem estruturado, imparcial**, composto por integrantes de outras instituições e de outros segmentos da sociedade, com efetiva condição de **fiscalizar a conduta e zelar pela autonomia funcional dos integrantes das Polícias** Federal, dos Estados e do Distrito Federal.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b*, c/c art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da **admissibilidade das propostas de emenda à Constituição nº 381/2009.**

A proposição foi **apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se, assim, à exigência dos artigos 60, inciso I, da Constituição Federal e 201, inciso I, do Regimento Interno.**

De outra parte, **não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição.** O País encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Igualmente, a **proposta não afronta as cláusulas pétreas**, previstas no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No que concerne à técnica legislativa, **a proposição não merece reparo.**

Portanto, **sob o aspecto formal**, nosso voto é no sentido da admissibilidade da proposta de emenda à Constituição nº 381/2009.

Entretanto, sem querer analisar o mérito da questão, é necessário, também, verificar a admissibilidade desta proposta sob o **aspecto material**, ou seja, **se a matéria apresentada se reveste de natureza constitucional.**

De fato, conforme lição ministrada por Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior¹:

“são normas materialmente constitucionais aquelas que identificam a forma e a estrutura do Estado, o sistema de governo, a divisão e o funcionamento dos Poderes, o modelo econômico e os direitos, deveres e garantias fundamentais”.

Em outras palavras, não basta verificar se as limitações ao poder reformador foram observadas, **é preciso avaliar se o assunto objeto de discussão pode fazer parte da Lei Suprema.**

Sob este aspecto, é inquestionável que a matéria objeto desta proposta – **controle das atividades dos órgãos de segurança pública** - se reveste de natureza constitucional, **porque está relacionada diretamente com a estrutura e funcionamento do Estado.**

À luz de todo o exposto, nosso voto é no sentido **da admissibilidade da proposta de emenda à Constituição nº 381/2009, tanto sob o aspecto formal como material.**

Sala da Comissão, em de março de 2009.

**Deputado Marcelo Ortiz
Relator**

¹ ARAUJO, Luiz Alberto David e NUNES JÚNIOR, Vital Serrano. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. Ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2006, pág. 05.